



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**TERMO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE
DESPESA PÚBLICA**

Nº. DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 1403/2014.

INEXIGIBILIDADE Nº. 0008/2014.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 12/02/2014

Órgão solicitante: PROJUR – PROCURADORIA JURIDICA

Autoridade solicitante: João Chagas Rebouças

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios para promover a defesa dos interesses do município e acompanhamentos dos diversos processos do contencioso trabalhista.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA INEXIGÍVEL
LICITAÇÃO**

DA MOTIVAÇÃO

O escritório **REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**, colocará à disposição do Município de Simões Filho, os serviços de consultoria jurídica para promover a defesa do Município e acompanhamento dos diversos processos que compõem o contencioso trabalhista na fase recursal, incluindo todos os feitos em que seja litigante o Município e estejam em tramite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Tribunal Superior do Trabalho.

Em conformidade com o quanto esposado, resta configurada a situação, prevista no artigo 25, II, § 1º, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93, que torna inexigível a licitação, **para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a: patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.**

a) Razão da escolha do prestador de serviços

A razão da escolha do fornecedor, **REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**, em virtude da notória especialização dos profissionais que compõe o corpo de advogados especialistas em D. Trabalho e D. Processual do Trabalho conforme demonstrado nos documentos em anexo.

Assim, indicada a razão de escolha do fornecedor, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, II, da Lei Federal 8.666/93.

b) Justificativa do valor

Por fim, o valor global de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), que serão pagos em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela consultoria a ser prestada, corresponde a um valor justo, uma vez que o preço estipulado está praticado no mercado nacional, pela mesma importância.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, justificado o valor equivalente pela referida empresa para inscrição no referido movimento, encontra-se satisfeita à exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERAÇÕES

Diante o exposto, em face da exclusividade da empresa supramencionada, e uma vez indicado à razão de escolha deste e justificado o valor por ele cobrado, entende este Órgão ser inexigível a realização de licitação para consultoria jurídica a fim de promover a defesa do Município e acompanhamento dos diversos processos que compõem o contencioso trabalhista na fase recursal, incluindo todos os feitos em que seja litigante o Município e estejam em tramite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Tribunal Superior do Trabalho.

Desse modo, determino, após a indicação e a previsão de recursos orçamentários, e o parecer da assessoria jurídica, a imediata remessa, com as cautelas e homenagens de estilo, dos presentes autos ao Prefeito do Município de Simões Filho, **importando tal remessa em solicitação de autorização para realização da despesa pública ora prevista e, uma vez autorizada esta, de solicitação de ratificação do presente ato.**

Determino, ainda, caso autorizada a realização da despesa pública ora versada, a imediata publicação, pela imprensa oficial, da ratificação do ato de reconhecimento da presente situação que torna inexigível a realização de licitação, e a subsequente lavratura do instrumento específico de contrato, caso esta também venha a ser necessário e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

Simões Filho, 01 de Abril de 2014.

João Chagas Rebouças
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA
INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO.

Nº DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 1403/2014
EMPRESA: REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME.
CNPJ: 10.590.485/0001-74

Presentes os requisitos legais, autorizo, conforme solicitado, a realização da despesa pública ora pretendida e, ademais, ratifico o reconhecimento de situação que torna inexigível, da Administração Pública Municipal, a realização de licitação para escolha da contratada, determinando a necessária publicação deste ato de ratificação e a celebração do contrato ora referido ou mediante simples emissão da nota de empenho.

Simões Filho, _____ de Abril de 2014.

João Chagas Rebouças
Procurador Geral do Município